LEI N.º 6.603, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para complementação de serviços médicos e hospitalares e revoga a Lei n.º 6.291/2017 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recurso financeiro para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares, na forma, valores e quantitativos descritos a seguir:

I – cooparticipação financeira no valor de 649,67 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para cada internação, até o limite de 530 (quinhentos e trinta) internações/mês para pacientes do Município de Erechim;

II – complemento das atividades do Pronto-Socorro no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) por mês, visando custear as seguintes despesas:

a) atendimento da Atenção Básica, quando não estão abertas as Unidades Básicas de Saúde;

b) pagamento de fornecedores;

c) pagamento da folha de pagamento dos servidores;

d) pagamento de profissionais diversos;

e) outras despesas vinculadas ao Pronto-socorro;

III – realização de Consultas Especializadas, até o limite de 625 (seiscentas e vinte e cinco) consultas mensais, no valor de R$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) cada consulta realizada;

IV – cofinanciamento de cirurgias eletivas da Central de Especialidades, ao valor de 2,5 (duas vírgula cinco) Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS – a cada procedimento realizado por especialidades não credenciadas pela Fundação Hospitalar como "Alta Complexidade", considerando, exclusivamente, os honorários profissionais elencados na referida Tabela e limitado ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cirurgia.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados

a partir de 1.º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IGPM-FGV, para os incisos I e III deste artigo, e a atualização da Tabela do SUS, quando o Sistema Único de Saúde o fizer, para os incisos II e IV.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008.2.045 – Contribuição à Fundação Hospitalar Santa Terezinha-FHSTE, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.291, de 05 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2019.

Erechim/RS, 18 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração